

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

Diretor-Geral: ASYE CASTRO

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.807

BELEM — SÁBADO, 17 DE MARÇO DE 1962

**SECRETARIA DE ESTADO
DO GOVERNO**

**DECRETO DE 14 DE MARÇO
DE 1962**

O Governador do Estado:
resOLVE conceder, de acordo
com o art. 116, da Lei n. 749 de
24 de Dezembro de 1953, a Hermenegildo
Ferdigão Pena de Carvalho, ocupante efetivo do cargo
de Assessor Administrativo, do Quadro Único, lotado na Divisão
do Pessoal do Departamento do Serviço Público, seis (6) meses de
licença especial correspondente
ao decênio de 15/2/1943 a 15/2/1953.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de março de 1962.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Irineu Benedito Bentes Lobato
Secretário de Estado do Governo

**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA**
**DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO
DE 1962**

O Governador do Estado:
resOLVE exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749 de 24 de Dezembro de
1953, João Maria da Gama Azevedo,
do cargo de 1o. Oficial, padrão N, do Quadro Único, lotado
na Junta Comercial.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de fevereiro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

**DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO
DE 1962**

O Governador do Estado:
resOLVE exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749 de 24 de Dezembro de
1953, Carmen Celeste Tenreiro
Aranha, do cargo de 2o. Oficial,
padrão M, do Quadro Único, lotado
na Junta Comercial.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de fevereiro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

**DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO
DE 1962**

O Governador do Estado:
resOLVE exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749 de 24 de Dezembro de
1953, Dirce Rendeiro de Noronha,
do cargo de Oficial, padrão J, do Quadro Único, lotado na
Junta Comercial.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Agrônomo JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

DR. PONTES PINTO

Resp. pelo expediente

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACÊDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de fevereiro de 1962.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

**DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO
DE 1962**

O Governador do Estado:

resOLVE exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749 de 24 de Dezembro de
1953, Helena Gomes, do cargo de
Auxiliar de Escritório, classe G,
do Quadro Único, lotado na Junta
Comercial.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de fevereiro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

**DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO
DE 1962**

O Governador do Estado:

resOLVE exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749 de 24 de Dezembro de
1953, Helena Gomes, para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial, pad
rão J, do Quadro Único, lotado na Junta Comercial, vago com a exoneração, a pedido, de Carmen Celeste Tenreiro Ara
nha.

exoneração a pedido, de Dirce
Rendeiro de Noronha.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de fevereiro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

**DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO
DE 1962**

O Governador do Estado:

resOLVE exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749 de 24 de Dezembro de
1953, Francisco de Oliveira Ra
mos, do cargo de Auxiliar de Es
critório, classe F, do Quadro
Único, lotado na Junta Comercial.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de fevereiro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

**DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO
DE 1962**

O Governador do Estado:

resOLVE nomear, de acordo com
o art. 12, item II, da Lei n. 749
de 24 de Dezembro de 1953, Dirce
Rendeiro de Noronha, para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial, pad
rão V, do Quadro Único, criado pela Lei n.
2499, de 19/1/1962.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de fevereiro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

**DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO
DE 1962**

O Governador do Estado:

resOLVE nomear, de acordo com
o art. 12, item II, da Lei n. 749
de 24 de Dezembro de 1953, Dirce
Rendeiro de Noronha, para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial, pad
rão V, do Quadro Único, criado pela Lei n.
2499, de 19/1/1962.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de fevereiro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**ASSINATURAS**

Anual	Cr\$ 2.000,00
Semestral	" 1.000,00
Número atrasado "	12,00
Número avulso "	10,00
Número atrasado	

Estados e Municípios

Annual	Cr\$ 2.200,00
Semestral	" 1.800,00
do exemplar "	10,00

EXPEDIENTE

As repartição públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dezoito e trinta (18,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e deviamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direita as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezenas (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, não impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que ficará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartição Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, para exercer, efetivamente, o cargo de 1º Oficial, padrão N. do Quadro Único, lotado na Junta Comercial, vago com a exoneração a pedido, de João Maria Gama de Azevedo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Raimundo Martins Viana

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve exonerar ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Joaquim de Atayde Cabral, do cargo de Escrivão de Coletoria, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Firmo Ribeiro Dutra

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, João Maria da Gama Azevedo, para exercer, efetivamente, o cargo de Inspetor Comercial, do Quadro Único, lotado na Junta Comercial, criado pela Lei 2499, de 19/1/1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Raimundo Martins Viana

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Joaquim de Atayde Cabral, para exercer, interinamente, o cargo de Coletor, padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Firmo Ribeiro Dutra

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Solon Vale da Rocha, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Coletoria, padrão A, do Quadro Único, vago com a exoneração de Joaquim de Atayde Cabral.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Firmo Ribeiro Dutra

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Iolanda Franco de Sá, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário - Apurador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com o falecimento de Rosil da Braga de Melo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Firmo Ribeiro Dutra

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Clélia dos Santos Guimarães, ocupante do cargo de Atendente Classe F, do Quadro Único, lotado no Pósto de Higiene da Pedreira, da Secretaria de Estado e Saúde Pública,

60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 1 de janeiro a 2 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve conceder, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, o dr. Eduardo Ferreira Virgolino, do cargo em comissão de Chefe, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve conceder, a pedido, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Iza Guimaraes Souza da Silva, ocupante do cargo de Atendente, padrão F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de janeiro a 16 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Luiz Guimaraes, ocupante do cargo de Policial Sanitário, padrão G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública,

30 dias de licença para acompanhar pessoa da família a contar de 16 de janeiro a 14 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Alainde Ferreira Pinto, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora Classe F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública,

90 dias de licença repouso a contar de 27 de janeiro a 26 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Clélia dos Santos Guimarães, ocupante do cargo de Atendente Classe F, do Quadro Único, lotado no Pósto de Higiene da Pedreira, da Secretaria de Estado e Saúde Pública,

60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 1 de janeiro a 2 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Iza Guimaraes Souza da Silva, ocupante do cargo de Atendente, padrão F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de dezembro de 1961 a 16 de

1953. Napoleão Carvalho da Fonseca, do cargo em comissão de Chefe, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.
Dr. AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, o dr. Domingos Barboza da Silva, para exercer, em comissão de Chefe, do Quadro Único lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração do Dr. Paulo Leprout Pinto da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Jones Lara Tavares, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração de Napoleão Carvalho da Fonseca.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Terezinha de Jesus de Souza Leão, para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeiro Assistente, padrão R, do Quadro Único, lotado na Escola de Enfermagem do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1962.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Florismina Pinheiro de Moraes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1962.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Ieda Menezes Biage, Céu, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 90 dias de licença repousou a contar de 25 de novembro do ano p. a 22 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1962.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Ana Maria Corrêa Fortes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1962.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Alirio Benjamin Machado, diarista, equiparado ao Instituto Louro Sodré da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12/3/949 a 12/3/959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Waldenora Garrido do Lago, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de janeiro a 7 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 97, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Venina Godinho da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 19 de janeiro a 17 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Cléopatra Alho de Freitas, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 90 dias de licença repousou a contar de 13 de dezembro do ano p. a 17 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria da Costa Pastana, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 90 dias de licença repousou a contar de 25 de novembro do ano p. a 22 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 108, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Lafayete Clemente dos Santos, ocupante do cargo de Porteiro Protocolista, padrão E, do Quadro Único lotado no Instituto de Educação do Pará, que vinha exercendo em substituição ao titular Orlando Sam-paió Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Ivone Vieira da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor da Cadeira de Meteorologia do Ensino Primário do Instituto de Educação do Pará, padrão F, do Quadro Único, vago com a exoneração a pedido de Mary Jucá dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Raimunda da Silva Friza, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de janeiro a 7 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 97, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Josefa de Oliveira Chagas, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Josefa de Oliveira Chagas, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Noemíia de Matos Brandão, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Ivone Vieira da Costa, do cargo de Professor da Prática de Ensino, do Quadro Único, vago no Instituto de Educação do Pará, que vinha exercendo em substituição ao titular Orlando Sam-paió Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Ivone Vieira da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor da Cadeira de Meteorologia do Ensino Primário do Instituto de Educação do Pará, padrão F, do Quadro Único, vago com a exoneração a pedido de Mary Jucá dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Josefa de Oliveira Chagas, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Botelho da Silva, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Mary Jucá dos Santos, do cargo de Professor da cadeira de Meteorologia do Ensino Primário do Instituto de Educação do Pará, padrão P, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO

DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izabel Gerss Contente Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO
DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Câmara Reis, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO
DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Humberto de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO
DE 1962

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maridelia Ferreira Magalhães, do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO
DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maridelia Ferreira Magalhães, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual País de Carvalho, vago com a exoneração, a pedido, de Maria Câmara Reis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO
DE 1962

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Cleusa Reis, do cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual País de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO
DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Câmara Reis, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MARÇO
DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joana Felicidade de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MARÇO
DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Tereza Sena, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MARÇO
DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Oliveira Garcia dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MARÇO
DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Raimunda Barbosa de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MARÇO
DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lindalva da Silva Moraes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MARÇO
DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Vicente Pinto para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração, a pedido de João Rufino Ribeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MARÇO
DE 1962

O Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940,

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MARÇO
DE 1962

O Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940,

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MARÇO
DE 1962

O Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940,

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MARÇO
DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Evandro Rodrigues do Carmo para exercer, interinamente, o cargo de Secretário de Estado de Segurança Pública

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 15 DE MARÇO
DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Vicente Pinto para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração, a pedido de João Rufino Ribeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO
DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 33 — DE 15 DE MARÇO DE 1962

O Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940,

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

RESOLVE :

Conceder 30 dias de licença, para efeito de tratamento de saúde, à servidora Eliana Castro, designando para substituí-la o servidor Arnaldo Santos.

Dê-se ciência Cumpra-se e publique-se.

Gabinete da direção, em 15 de março de 1962.

Acyr Castro
Diretor-Geral

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

PORTARIA N. 32 — DE 12 DE MARÇO DE 1962

O Engenheiro Firmino Ribeiro Dutra, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar que a funcionária Nazzy Vale de Lima, Escriturário-Apurador, padrão G, lotada no Departamento de Exatorias do Interior, desta Secretaria de Finanças, por necessidade do serviço público, passe a servir no Gabinete, também desta Secretaria, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 12 de março de 1962.

Firmino Ribeiro Dutra
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 34 — DE 15 DE MARÇO DE 1962

O Secretário de Estado de Finanças, em exercício, usando de suas atribuições legais e aten-

dendo às sugestões constantes de expediente originário do Departamento de Serviço Público,

RESOLVE :

Determinar que, a partir do mês de abril p. vindouro, e dai por diante, o pagamento dos proventos alusivos a aposentados, reformados, disponibilizados ou integrantes da reserva remunerada, sómente seja efetuado mediante a exibição por parte dos interessados, da competente caderneta de identificação expedida pelo Departamento de Serviço Público.

Da obrigatoriedade de apresentação da caderneta de identificação referida na presente Portaria não estão excluídos os procuradores ou mandatários portadores de instrumentos hábeis.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 25 de Março de 1962.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICASECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

Divisão de Administração

— Secção do Pessoal e Controle —

E D I T A L

citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).
E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado. Diretor da Divisão de Administração.

Orlando de Carvalho Pinto
Diretor da Divisão de Administração.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Anexo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961 — Crédito Rural — e destinada a aquisição e revenda de implementos agrícolas, destinados à área amazônica do Estado, a cargo da Secretaria da Agricultura, obedecendo as normas aprovadas pela Comissão de Planejamento.

Para aquisição de implementos agrícolas assim discriminados:

a) Arado de aiveca reversível, marca Foster, n. 500 tipo 524, preço	11.640,00
b) Grade de discos a tração animal, marca John Deere, preço médio 22.000,00 a	25.000,00
c) Semeadeira de uma linha, marca Foster, preço médio	8.280,00
d) Cultivador "Foster" dotado de alavanca de expansão, roda dianteira e 5 enxadinhas preço médio	6.000,00

Sub - total 750.000,00

Para aquisição das seguintes máquinas agrícolas assim discriminadas:

a) Cortador de cana Foster, preço médio	6.700,00
b) Ralador de Mandioca, preço médio	4.200,00
c) Debulhador, tipo "Jacobino" da marca Foster, n. 2, rendimento diário 200 litros, preço médio ..	900,00
d) Debulhador, marca "Foster", n. 37 rendimento de 350 litros por hora, preço médio	5.100,00
e) Moinho para quirera, preço médio	2.300,00
f) Pulverizadores, preço médio ..	9.000,00
h) Polvilhadeira, preço médio ..	9.500,00

Sub - Total 750.000,00

Instrumentos Agrícolas

Para aquisição dos seguintes instrumentos agrícolas, assim discriminados:

a) Semeadeira tipo japonesa preço médio 500,00 a	700,00
b) Machado 3 1/2 lb, preço médio	350,00
c) Enxadas 2 1/2 lb, (larco) preço médio 280,00 a	320,00
d) Enradões 3 libras preço médio 190,00	220,00
e) Facão para mato 18" preço médio 180,00 a	220,00

f) Facão para cana, preço médio	220,00
g) Rastelo ou Ancinha, preço médio	220,00
h) Foice, preço médio	220,00
i) Cavador, preço médio	140,00
j) Pá c/cabo de bico, preço médio	300,00
k) Serra para poder, preço médio	300,00
l) Canivete para enxertia, preço médio	300,00

Sub - total 500.000,00

T O T A L Cr\$ 2.000.000,00

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1961 e destinada ao prosseguimento da aquisição, instalação e operação de conjuntos termoelétricos e rede de distribuição nas localidades de Aporema, Sucuriju, Ponta dos Índios, Mazagão Velho, Jarilândia e Igarapé do Lago, a cargo do referido Governo.

A — PONTA DOS ÍNDIOS

a) Construção da base e instalação de um grupo gerador de 7,5 KVA	220.000,00
b) Instalação da rede de distribuição de energia, conforme projeto anexo ao processo n. 4820/61	550.000,00
c) Mão de Obra	253.000,00
d) Transportes	77.000,00
e) Eventuais	77.000,00

Sub - total 1.177.000,00

B — IGARAPÉ DO LAGO

a) Instalação da rede de distribuição de energia, conforme projeto anexo ao processo n. 4820/61	500.000,00
b) Mão de Obra	165.000,00
c) Transportes	31.000,00
d) Eventuais	50.000,00

Sub - total 746.000,00

C — SUCURIJU

a) Construção da base e instalação de um grupo gerador de 7,2 KVA	220.000,00
b) Aquisição de 100 Kg. de fio de cobre n. 6 AWG	80.000,00
c) Mão de Obra	79.000,00
d) Transportes	28.000,00
e) Eventuais	28.000,00

Sub - total 435.000,00

D — MAZAGÃO VELHO

a) Recuperação da rede de distribuição de energia, conforme projeto anexo ao processo n. 4820/61	320.000,00
b) Mão de Obra	88.000,00
c) Transportes	32.000,00
d) Eventuais	32.000,00

Sub - total 472.000,00

E — JARILÂNDIA

a) Aquisição de um grupo gerador MWM de 15 KVA, 220/127 volts. 60 ciclos	1.200.000,00
b) Aquisição de 200 Kg. de fio de cobre n. 6 AWG	160.000,00

Sábado, 17

DIÁRIO OFICIAL

Marcos — 1962 — 7

c) Aquisição de 45 postes de madeira de lei, 6" x 6" x 9 metros	90.000,00
d) Mão de Obra para instalação de um grupo gerador e ampliação da rede	330.000,00
e) Transportes	145.000,00
f) Eventuais	145.000,00
Sub - total	2.070.000,00

TOTAL GERAL Cr\$ 4.900.000,00

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas de Goiás S/A, para aplicação da dotação de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1961 e destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção e instalação da hidrelétrica do Rio Lageado, para abastecimento das cidades de Pedro Afonso, Tupirama, Tocantinópolis e Miracema do Norte, a cargo da referida Sociedade.

I — Construção da barragem, constando de :

a) escavação e limpeza	1.400.000,00
b) concreto simples	15.240.000,00
c) concreto armado	2.560.000,00
d) terra compactada (1.600 m ³)	800.000,00

Total Cr\$ 20.000.000,00

A ser construída de acordo com o projeto arquivado no Setor Técnico e Orçamentário

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas de Goiás S/A para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961 e destinada à Usina Elétrica de Galheiros, a cargo da referida Sociedade.

I — Aquisição de 4.500 kg. de cabo de alumínio ACSR n. 4	1.125.000,00
II — Aquisição de 203 postes de madeira de lei, 8" x 8" x 12 metros de comprimento	490.960,00
III — Aquisição de 672 isoladores de pino para 15 KV	87.360,00
IV — Aquisição de 18 isoladores de disco de 6"	5.400,00
V — Aquisição de 64 kg. de fita de alumínio	16.000,00
VI — Aquisição de 64 kg. de fio de amarração n. 10	16.000,00
VII — Levantamento topográfico de uma faixa de 16 km.	240.000,00
VIII — Eventuais	19.280,00

TOTAL Cr\$ 2.000.000,00

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961 e destinada à produção ou aquisição de sementes e mudas selecionadas e distribuídas aos agricultores no interior do Território.

7 — Kls. sementes cenoura a	1.155,00	8.055,00
7 — " alface a	1.472,00	10.304,00
7 — " beterraba a	1.064,00	7.448,00
7 — " repolho a	1.440,00	10.080,00
7 — " tomate a	5.140,00	35.980,00
7 — " pimentão a	6.685,00	46.795,00
7 — " abobrinha a	1.680,00	11.760,00
7 — " couve a	833,00	5.831,00

136.253,00

— Frete aéreo de 60 quilos de Belém a Rio Branco — Acre a 190,00 o quilo	11.436,00
4.000 quilos de arroz a 20,00 o quilo	80.000,00
800 quilos de feijão a 70,00 o quilo	56.000,00
2.000 mudas citrus a 100,00 o quilo	200.000,00

— Despesas com a execução deste plano, despesas, carretos, etc.

16.311,00

TOTAL Cr\$ 500.000,00

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.450.000,00 (hum milhão quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961 e destinada aos serviços elétricos da Vila de Santa Rita de Weil, a cargo da referida Prefeitura.

1 — Aquisição de um grupo gerador diesel elétrico, trifásico, de 15 KVA, 220/127 volts, 60 ciclos, completo com quadro elétrico de comando e controle	780.000,00
2 — Transporte do grupo gerador de Manaus à Vila de Santa Rita de Weil	60.000,00
3 — Construção da base, montagem e instalação do grupo gerador e quadro elétrico	80.000,00
4 — Aquisição de 60 metros de cabo vulcon 2.600 n. 6	24.000,00
5 — Aquisição de 200 quilos de fio de cobre nú n. 4	160.000,00
6 — Aquisição de 50 postes de madeira de lei, seção de 6" x 6" e 9 metros de comprimento	125.000,00
7 — Aquisição de 100 armações tipo "Presbow" de 2 estrubos e 2 roldanas, com hastas	60.000,00
8 — Aquisição de 10 tambores de óleo combustível diesel	32.000,00
9 — Aquisição de 200 litros de óleo lubrificante SAE — 30	20.000,00
10 — Mão de obra para instalação da rede elétrica	50.000,00
11 — Eventuais	59.000,00

TOTAL Cr\$ 1.450.000,00

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas de Goiás S/A., para aplicação da dotação de Cr\$ 4.060.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961 e destinada à instalação de uma hidroelétrica em Tocantinópolis.

I. — Prosseguimento da construção da barragem, constando de:

a) Terra compactada (900 m³) 450.000,00

b) Acabamento da crista	440.000,00
II. — Início da instalação da tubulação de baixa pressão, com assentamento de 176 metros de tubo de 1,38 metros de diâmetro, de acordo com projeto arquivado no Setor Técnico e Orçamentário	3.097.600,00
III. — Eventuais	12.400,00
T O T A L Cr\$	4.000.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de aplicação de Cr\$ 300.000,00, dotação de 1956, destinada à instalação ou melhoramento do serviço de abastecimento de água em Alto Garças.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — Aquisição de partes da rede de distribuição:				
a) Tubulação de 4"	m ¹	500	520,00	260.000,00
b) Tubulação de 3"	m ¹	300	380,00	114.000,00
c) Conexões	U	12	2.071,60	24.859,20
II — Eventuais	Vb	—	—	1.140,80
				400.000,00
III — Importância classificada em 3a. prioridade	—	—	—	400.000,00
T O T A L G E R A L			Cr\$	800.000,00

ESTADO DE GOIÁS

Plano de Aplicação de Cr\$ 400.000,00, dotação de 1961, destinada às obras de assistências ao menor em Tocantinópolis.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — EQUIPAMENTO				
a) Conserto e pintura de bancos, carteiras e cadeiras	Vb	—	—	25.000,00
II — PINTURA				
a) Pintura interna (quarela)	m ²	1.080	92,00	99.360,00
b) Pintura à óleo	m ²	320	270,00	86.400,00
				185.760,00
III — INSTALAÇÃO HIDRÁULICA				
a) Escavação de um poço	Vb	—	—	45.000,00
b) Revestimento interno do poço	Vb	—	—	20.000,00
c) Tubulação, torneiras e outros materiais	Vb	—	—	25.000,00
d) Aquisição de uma jato-bomba Worthington, motor 1/2 HP	Vb	—	—	25.000,00
e) Aquisição de uma micro-bomba Worthington, motor 1/3 HP	Vb	—	—	9.000,00
				124.000,00
IV — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	Vb	—	—	65.240,00
T O T A L			Cr\$	400.000,00

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

Plano de aplicação de Cr\$ 1.500.000,00, dotação de 1961, para melhoramento e ampliação do Campo de pouso de Feijó.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — Limpeza das valetas laterais	Vb	—	—	100.000,00
II — Revestimento em tijolo maciço requerido a ser aplicado nas cabeceiras da pista	m ²	4.000	317,00	1.268.000,00
III — Eventuais	Vb	—	—	132.000,00
T O T A L			Cr\$	1.500.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Agricultura

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE Concorrência Pública

EDITAL N. 3/62

De ordem do Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com as disposições regulamentares contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, Decreto-Lei n. 2206/40 e demais instruções relativas à matéria, acha-se aberta até às 9,00 horas do próximo dia 9/4/62, na Secretaria dêste Instituto, durante o expediente normal 7,00 às 13,30 horas, inscrição à **Concorrência Pública**, para fornecimento do material abaixo indicado. Os pedidos de inscrições, dirigidos ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, após protocolados serão imediatamente encaminhados à Comissão de Concorrência, designada pela Portaria n. 2/62, presidida pelo OFAM Alcenor Moura, Chefe do S. A. do IAN.

2. Os pedidos de inscrições serão acompanhados dos documentos seguintes:

- a) impôsto de indústria e profissão e de licença para localização;
- b) patente de registro;
- c) certidão de quitação com o impôsto de renda;
- d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- e) impôsto sindical de empregados e empregadores;
- f) certidão de quitação com as instruções de seguro social (IAPI — IAPS, etc.);
- g) contrato social ou fólio do DIÁRIO com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;
- h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (arts. 38 e 39 da Lei n. 2550), de 25/7/55;
- i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;
- j) certidão da Alfândega de estar quites com a Fazenda Nacional;
- k) certidão da Secretaria de Finanças do Estado do Pará, de estar quites com o Estado;
- l) declaração da nacionalidade da firma, para cumprimento de que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública — da União.

3. As propostas das firmas julgadas idôneas serão recebidas, abertas e lidas pela Comissão acima indicada, em presença dos que quizerem comparecer ao ato, no Gabinete da Diretoria do Instituto Agronômico do Norte, precisamente às (9,00) horas do próximo dia 10/4/62. Não serão recebidas propostas das firmas que não obtiverem aprovação dos seus pedidos de inscrições.

4. As propostas deverão ser confeccionadas em papel próprio timbrado da firma, em (4) vias, sem rasura, emendas ou entrelinhas, devidamente rubricadas, datadas e assinadas, em envelope ou envelopes lacrados, com indicação do conteúdo.

5. A Concorrência consta do material abaixo indicado, correndo a despesa à conta de recursos concedidos ao IAN no vigente orçamento da União, assim classificada: (Verba: 4.0.00 — Investimentos — Consignação: 4.2.00 — Equipamentos e instalações — Subconsignação: 4.2.01 — Máquinas, etc.):

1 — Torno de borracha mecânico, com dimensão mínima de 1,50m. entre pontos.
Subconsignação: 4.2.06: Tratores, etc.

1 — Rotativa de fabricação da ESCALDWELL & Sons, modelo S-2-56, ou similar, para operar atrelada em trator de roda.

2 — Trator de roda, diesel, reforçado com aproximadamente 25 a 30 HP, na barra de tração munido com tomada de força.

3 — Trator diesel de esteira para serviço pesado com potência mínima de 70 HP na barra de tração e 80 HP na polia, queimando óleo diesel comum; esteira com sapatas, sistema de partida com arranque elétrico; sistema de mudanças rápidas em ambas direções; bitola máxima de 1,88m.; equipado com Bulldozer operado por comando hidráulico, completo, com lâmina, armação angulável, braços de empuxo, tirantes, etc.

6. Serão exigidos dois depósitos — caução para a presente Concorrência:

a) depósito de inscrição, na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), que deverá ser feito na Caixa Econômica Federal e o respectivo comprovante entregue a Comissão de Concorrência no prazo máximo previsto para as inscrições;

b) caução para garantia do contrato de fornecimento a ser assinado; será de 5% do valor total do mesmo que dependerá de registro prévio por parte do Tribunal de Contas.

7. Ao Governo ficará subentendido o direito de anular a presente Concorrência desde que assim exigir a necessidade do serviço (art. 746, do R. C. C. P. U.) não haja cabendo qualquer indenização ou ônus por motivo do não registro, por parte do Tribunal de Contas, da despesa decorrente da presente Concorrência.

Os interessados poderão receber na Secretaria do Instituto Agronômico do Norte, durante as horas do expediente normal (7,00 às 13,30 horas) modelos, amostras e demais esclarecimentos que desejarem a respeito da presente Concorrência.

Instituto Agronômico do Norte, Belém — Estado do Pará, em 15 de março de 1962.

Alcenor Moura

Chefe do SA, do IAN

V I S T O :

(a) **Batista Benito Gabriel Calzavara**
Diretor Subst., IAN

(Ext. — Dia — 17/3/62)

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente notifico o sr. Brasilino de Jesus Rodrigues, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, ref. 12, classe 3, lotado na D.M.E., a comparecer, até o término da publicação dêste Edital, à Chefia da Secção do Pessoal do DER-Pa, no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, para justificar sua ausência do serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de não o fazendo ou não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, ser dispensado por afastamento de emprêgo.

Para que não alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL, do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 16 de fevereiro de 1962.

(a) **Hilário Camorim Colares** — Resp. pelo Serviço do Pessoal.

(Ext. — Dias 21 — 22 — 23 — 24 — 27 — 28/2; — 1 — 2 — 3 — 8 — 9 — 10 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31/3; — 3 — 4 —

**SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E ÁGUAS****Compra de terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por John Gordon Redmon, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pequária, sitas na 19a. Comarca; 530. Térmo: 530. Município de Mojú e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para a margem direita do rio Mojú, lado esquerdo com a margem direita do igarapé Maracapindeua, lado direito com a margem esquerda do igarapé Itapéua e fundos com terras de volutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Mojú.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 3 de janeiro de 1962.

**Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Celso da Costa Anjos, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pequária, sitas na 19a. Comarca; 530. Térmo: 530. Município de Mojú e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para a margem direita do rio Mojú, lado esquerdo com a margem esquerda do igarapé Maracapindeua, lado direito com a margem direita do igarapé Bentevi e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Mojú.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 3 de janeiro de 1962.

**Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo**
(Em — 27/2, 7 e 17/3/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antônio Corrêa Pinto nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Térmo, 40. Município de Alenquer e 7o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote denominado Santa Barbara, situado no quarteirão Paraná-Miri, Limitando-se pela frente, com o lado esquerdo do Paraná-Miri, lado de cima, com Antônio Corrêa Pinto, lado de baixo, com Andrelina de Souza Santos e fundos com vastos aningais. Medindo 76 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado

naquele Município de Alenquer. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 2 de janeiro de 1962.

**Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo**
(Em — 27/2, 7 e 17/3/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alzira Gomes de Oliveira, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pequária, sitas na 19a. Comarca; 530. Térmo: 530. Município de Mojú e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem da estrada do Recreio, limitando-se pela frente, com Manoel Martins, lado direito, com a estrada do Recreio, lado esquerdo com quem de direito, e fundos com Agostinho e sem jeito. Medindo 250 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 3 de janeiro de 1962.

**Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo**

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Anizio Ferreira da Silva, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Térmo, 40. Município de Alenquer e 7o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com João Gapunga, lado de cima, Nono de tal, lado esquerdo com Francisco Balbino e fundos com João Nunes. Medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 3 de janeiro de 1962.

**Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo**

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Delmira B. do Nascimento, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Térmo, 40. Município de Alenquer e 7o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote denominado Olho D'água, situado no quarteirão Curicaoa, limitando-se pela frente com a lagôa denominada Pariri, lado de cima com o lugar denominado Estrela, lado de baixo, com a lagôa Meio e fundos com o lugar conhecido por Jaqueira. Medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado

naquele Município de Alenquer. será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 3 de janeiro de 1962.

**Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo**
(Em — 27/2, 7 e 17/3/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Agostinho Castro Corrêa, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Térmo, 40. Município de Alenquer e 7o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem da estrada do Recreio, limitando-se pela frente, com Manoel Martins, lado direito, com a estrada do Recreio, lado esquerdo com quem de direito, e fundos com Agostinho e sem jeito. Medindo 250 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 3 de janeiro de 1962.

Comarca, 40. Térmo, 40. Município de Alenquer e 7o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Fica situado no lugar denominado Escondido, ramal da estrada Lauro Sodré, na Colônia Estadual Paes de Carvalho, limitando-se pela frente com terras de Felícia de tal, lado de cima com Francisco Balbino, lado de baixo com Anízio de tal e fundos com João Nunes. Medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 3 de janeiro de 1962.

**Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo**
(Em, 8, 18 e 28/3/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Pedro Severiano dos Santos, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Térmo, 40. Município de Alenquer e 7o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Fica situado na Colônia Estadual Paes de Carvalho, Colônia Nova, limitando-se frente com os fundos das terras ocupadas por Benedito Alves da Silva, lado de cima, com José Rufino e Benedito Alves, lado de baixa, com Francisco Leitão e fundos com herdeiros de Jaime Balieiro. Medindo 250 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 3 de janeiro de 1962.

**Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo**
(Em — 27/2, 7 e 17/3/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Pascoal Rodrigues da Conceição, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Térmo, 40. Município de Alenquer e 7o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Fica situado no lugar denominado Santo Antônio, no igarapé do Olho D'água, ramal das Panelas, na Estrada Lauro Sodré, na Colônia Estadual Paes de Carvalho, limitando-se pela frente com o igarapé Olho D'água, lado de cima com terras devolutas, lado de baixo com Francisco Ferreira Sampaio e fundos até a beira do Castanhão do Santo Antônio. Medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 3 de janeiro de 1962.

**Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo**
(Em, 8, 18 e 28/3/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jacira Correia, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras defoladas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o Igarapé Arandeu; lado de baixo com terras de Antônio Alívio Palizeli (filhos), pelo lado de cima com terras de Roberto Conceição e pelos fundos com terras de Domingos Sartori. Medindo 6.600 metros de frente por 6.60 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 26 de fevereiro de 1962.

**Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo**
(Em, 8, 18 e 28/3/62)

Sábado, 17

DIÁRIO OFICIAL

Marco — 1962 — 11

Fazendas Santa Cruz da Tapera S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Com a máxima satisfação damos conhecimento aos Senhores acionistas dos resultados obtidos durante o exercício de 1961, nas operações realizadas por Fazendas Santa Cruz da Tapera S. A.

Pela leitura do balanço encerrado em 31 de dezembro e pela demonstração da conta de Lucros e Perdas, os Senhores acionistas poderão ter uma ideia segura do estado financeiro da nossa Sociedade, entretanto, se houver necessidade de qualquer esclarecimento, estamos prontos a realizar.

Pará, 20 de fevereiro de 1962.

BALANÇO GERAL

— ATIVO —

ATIVO IMOBILIZADO

Balança para Pesar Gado ..	60.000,00
Biblioteca	2.190,00
Cooperativa Pecuária C/	
Quotas	55.000,00
Casa de Soure	212.843,00
Embarcações	133.017,50
Ferramentas e Utensílios da Oficina	800,00
Grupo Gerador	572.593,40
Gado Bovino, Cavalar, Muar e Bubalino	22.476.699,30
Gado de Raça	2.144.083,60
Loja 4 Palácio do Rádio ..	655.360,00
Máquinas e Aparelhos	197.819,80
Móveis e Utensílios—Fazenda	231.021,00
Móveis e Utensílios — Séde ..	171.324,00
Selas e Arreios	36.741,60
Terras e Ebenfeitorias	11.935.581,00
Veículos	928.818,80
	39.413.893,00

ATIVO DISPONÍVEL

Caixa Séde	54.266,60
Caixa Fazenda	161.221,90
	215.488,50

ATIVO REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

Contas Correntes	3.015.895,00
------------------------	--------------

ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Empréstimo Compulsório—Tesouro Nacional	699.740,60
---	------------

ATIVO DE COMPENSAÇÃO

Ações em Caução	200.000,00
-----------------------	------------

Cr\$ 43.545.017,10

— PASSIVO —

PASSIVO NÃO EXIGÍVEL

Capital	35.000.000,00
Fundo de Reserva Legal	1.171.297,40
Fundo de Reserva para Indenizações	425.722,00
Fundo de Previsão	643.376,60
	37.240.396,00

PASSIVO EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Títulos a Pagar	401.431,00
Dividendos a Pagar	1.050.000,00
	1.451.431,00

PASSIVO DE COMPENSAÇÃO

Cauções da Diretoria	200.000,00
Lucro à Disposição da Assembléia Geral	4.653.190,10
	Cr\$ 43.545.017,10

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

— DÉBITO —

Saldos devedores das seguintes contas que representam prejuízo nêste exercício :

ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS DA FAZENDA

Saldo devedor	1.608.813,30
---------------------	--------------

DESPESAS GERAIS

Idem, idem	3.516.846,80
------------------	--------------

I M P O S T O S

Idem, idem	3.310.349,80
------------------	--------------

MÁQUINAS E APARELHOS

10% de depreciação	21.980,00
--------------------------	-----------

MÓVEIS E UTENSÍLIOS — FAZENDA

10% de depreciação	23.669,00
--------------------------	-----------

MÓVEIS E UTENSÍLIOS — SEDE

10% de depreciação	19.036,00
--------------------------	-----------

SELAS E ARREIOS

10% de depreciação	4.082,40
--------------------------	----------

V E Í C U L O S

20% de depreciação	232.204,70
--------------------------	------------

LUCRO do exercício, assim distribuído :

FUNDO DE RESERVA LEGAL

5% do lucro	300.167,80
-------------------	------------

DIVIDENDOS A PAGAR

Atribuído às ações preferenciais	1.050.000,00
--	--------------

LUCROS E PERDAS

À disposição da Assembléia Geral	4.653.190,10
--	--------------

Cr\$ 19.742.339,90

— CRÉDITO —

Saldos credores das seguintes contas que representam lucro nêste exercício :

A L U G U E I S

Saldo credor	525.000,00
--------------------	------------

VENDA DE GADO BOVINO

Saldo credor	18.445.939,90
--------------------	---------------

RESULTADO DO EXERCÍCIO

Idem, idem	771.400,00
------------------	------------

Cr\$ 19.742.339,90

Pará, 30 de dezembro de 1961

Domingos Nunes Acatauassú

Diretor Superintendente

Mário Acatauassú Nunes

Diretor Administrativo

Gabriel Lage da Silva

Contador reg.

— 37341 - CRC - 074

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinamos detidamente o balanço e a demonstração da conta de Lucros e Perdas e bem assim a documentação que serviu de base para a escrituração do ano de 1961 de Fazendas Santa Cruz da Tapera S. A., tendo verificado que tudo está na mais perfeita ordem, o que bem demonstra o zélo com que a Diretoria tem tratado os interesses sociais. Assim sendo, somos de parecer que as contas da Diretoria sejam aprovadas pela Assembléia Geral.

Pará, 20 de fevereiro de 1962.

(aa) Joaquim Ribas de Farias

Cláudio Mendonça Dias

Paulo Lobão Oliva

(Ext. — Dia — 17|3|62)

LIMA, IRMÃO S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Em cumprimento ao artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, e dos nossos Estatutos, de ordem do Sr. Presidente avisamos aos Senhores acionistas que se acham à sua disposição, para exame, nas horas de expediente, em nosso escritório à rua 15 de Novembro n. 324, nesta cidade, os documentos relativos ao exercício de 1961.

Belém, de março de 1962.

Lima, Irmão S. A. — Indústria e Comércio — (a) Manuel de Mates Lima, Diretor Presidente.

(Ext. — Dias — 17 e 20|3|62)

PARÁ REFRIGERANTES S. A.

Assembléia Geral Ordinária
Pelo presente convidamos os srs. acionistas de nossa Empresa a comparecer à Assembléia Geral Ordinária, que se realizará em nossa sede social à Travessa Lomas Valentinas n. 1124, nesta cidade, às 15 horas do dia 30 do corrente, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1961;

b) Eleição dos membros da Diretoria para o triénio de 1962 a 1965;

c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1962;

d) Fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1962 e o que ocorrer.

Belém-Pará, 16 de março de 1962. — (a) Firmino Matos, Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias 17, 24 e 27|3|62)

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX**Aviso aos Acionistas**

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social de nossa Companhia, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao Exercício Social findo em 31 de dezembro de 1961.

Belém, 15 de março de 1962
— (a) A Diretoria.
(Ext. — 17, 20 e 21 e 21|3|62)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**LEI N. 1.831, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1961**

Fixa condições para a operação de empréstimo autorizada pelas Leis ns. 1.756, de 7|6|61 e 1.758, de 12|6|61.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração ou causa própria à Caixa Econômica Federal do Pará, para recebimento da metade da cota do Impôsto de Renda devido ao Município pela União, em garantia do empréstimo que será realizado com aquela Casa de Crédito, para efeito de construção do Mercado Municipal de Santarém.

Art. 2º O prazo para pagamento do referido empréstimo será de 3 anos, juros de 12% a.a., taxa de abertura de crédito de valor de 5%, taxa de fiscalização de 1% e taxa de expediente de 1%.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim e integralmente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 9 de dezembro de 1961.

Dr. Ubaldo Campos Corrêa

Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria aos nove dias de dezembro de mil novecentos e sessenta e um.

Geraldo Itamar de Siqueira

Pereira

Secretário Municipal

Reconheço verdadeiras as duas firmas supra Ubaldo Campos Corrêa e Geraldo Itamar de Siqueira

ra Pereira. Em testemunho da verdade — Maria do Carmo B. Vieira, tabolária, escrevi.

T 3865—Dia 17|3|62

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Secção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.473, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Luiz Raimundo Carreira Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Vila Farah, passagem Tocantins, 11.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 2 de março de 1962.

(a) Arthur Cláudio Mello, Primeiro Secretário.
(T. 3817 — 10, 13, 14, 15 e 16|3|62)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Secção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.473, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro de advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Carlos Alberto Queiroz Platilha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital à Passagem João Almeida, n. 64.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 13 de março de 1962.

(a) Arthur Cláudio Mello — 1º. Secretário.
(T. 3817 — 16, 17, 20, 21 e 22|3|62)

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ**Assembléia Geral Ordinária****2a. CONVOCAÇÃO**

Pelo presente edital ficam convocados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social à rua Gaspar Viana, n. 180, no dia 19 do corrente mês, às 16:00 horas para as finalidades do artigo 28 dos Estatutos.

Belém, (Pa), 9 de março de 1962.

Guilherme de Souza Castro

Cardoso

Presidente em exercício

(Ext. — 15 e 17|3|62)

R E N D E I R O AUTOPECAS S. A.**Assembléia Geral****Extraordinária****CONVOCAÇÃO**

Por este meio convido os Senhores acionistas para a reunião de assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 17, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital;
b) Eleição do Novo Consel-

ho Fiscal;

c) Alteração Parcial dos Estatutos;

d) Modificação da Diretoria;

e) O que ocorrer.

Belém, 12 de março de 1962.

(a) Jorge Rendeiro, Diretor Presidente.
(Ext. — Dias 14, 15 e 16|3|62)

OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S.A.**(OSNAVE)**

De acordo com os nossos estatutos e o Decreto-Lei federal n. 2627, de 26 de setembro de 1940, convoco os srs. acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30, às 16 horas, em nossa sede social, à Av. Padre Euzebio, 300, nesta cidade, para o seguinte:

a) Julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta "Lucros e Perdas", referentes ao período de 1 de novembro de 1960 a 31 de outubro de 1961;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o novo exercício;

c) O que ocorrer.

Belém, 14 de março de 1962.

(a) América da Cruz Souza Cabral, Presidente.
(Ext. — Dias 16, 17 e 20|3|62)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.**Assembléia Geral Ordinária****1a. CONVOCAÇÃO**

Na conformidade do artigo 55 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores associados para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 21, às 20 horas, na sede comercial, à rua Gaspar Viana n. 180 com o fim de tomar conhecimento do relatório anual da Diretoria e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, exame, discussão e julgamento do balanço encerrado em 30-12-61 e bem assim eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Belém, 13 de março de 1962.

Nestor Pinto Bastos

Presidente

(Ext. — 15, 17 e 21|3|62)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A.
CARTA PATENTE N. 6.350 — 13 - 9 - 61
Capital Realizado : — Cr\$ 50.000.000,00
BALANCETE EM 28 - 2 - 1962

A T I V O**P A S S I V O**

A—Disponível	
Em moeda corrente	11.595.802,70
A disposição da Sup. Moeda e do Crédito	8.400.000,00
Em depósito no Banco do Brasil ..	54.757.152,40
	74.752.955,10

B—Realizável	
Títulos Descontados	86.235.111,80
Outros Créditos	36.529,00
	86.271.640,80

C—Imobilizado	
Instalações	305.407,00
Material de Expediente	693.168,50
Móveis e Utensílios	4.742.567,10
	5.741.142,60

D—Resultado Pendente	
Contas de Despesas e Outras	
E—Contas de Compensação	1.963.555,30
Valôres em Garantia	60.000,00
Títulos a Receber de C Alheia	3.125.730,10
	3.185.730,10
	Cr\$ 171.915.023,90

F—Não Exigível	
Capital	50.000.000,00
Fundo de Reserva Legal ...	21.780,40
Fundo de Amortização do Ativo	263.198,40
	50.284.974,80

G—Exigível	
Depósitos à Vista	
de Poderes Públicos	21.632.537,70
C/C Populares	12.023.088,30
C/C Sem Limite	70.438.025,80
C/C Sem Juros	74.298,40
	Sub-total
	104.167.950,20

Depósitos à Prazo	
Prazo Fixo	5.000,00
Aviso Prévio	4.034.904,20
Outras Responsabilidades ..	6.010.601,40
	114.218.455,30

I—Contas de Compensação	
Depositantes de Valôres em Garantia	60.000,00
Depositantes de Títulos em Cobrança	3.125.730,10
	3.185.730,10
	Cr\$ 171.915.023,90

Belém (Pa.), 28 de fevereiro de 1962

Francisco de Paula Valente Pinheiro

Diretor

Joel Victor de Oliveira

Diretor

Aldo de Paiva Lisboa

Contador

DEC — 135.189 — CRC — 925

(Ext. — Dia 17|3|62).

M. V. O. P.
SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ
(S. N. A. P. P.)

E D I T A L
Cargas Abandonadas

Encontrando-se nos Armazens do Pôrto, inclusive Miramar, diversos volumes de importação de cabotagem, caídos em comisso, sem que os interessados tenham providenciado a sua retirada, dentro dos prazos legais, a Comissão de Leilões, instituída pela Portaria n. 39, de 22/2/62, do Sr. Diretor Geral desta Entidade, faz saber, por meio do presente, que ditos volumes constam de relações que serão afixados na Portaria e na Secção de Arrecadação (Edifício Central) e no Escritório da Administração do Pôrto (Cáis do Pôrto), assim como na Portaria da Associação Comercial do Pará, para conhecimento de quem interessar possa, ficando marcado o prazo de quinze (15), a contar da data deste Edital, para o desembarque e retirada dos referidos volumes, findo o qual, serão os remanescentes submetidos a Leilão Público.

Belém, 10 de março de 1962,

(a) Ewaldio Brandão Soares — Presidente da Comissão.

(Ext. — Dias 10 e 17|3|62).

IMOBILIÁRIA PAN-BRASIL S/A.
Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 27 de março de 1962, às 17:00 horas, em nossa sede à Travessa Padre Eutíquio n. 208 (altos) com o fim especial de tratar do seguinte assunto :

Alteração da Razão Social — Aumento de Capital — Autorização para Emissão de Obrigações. Tudo de acordo com a decisão da Assembléia Geral Extraordinária do dia 2-1-62.

Belém, 13 de março de 1962.
(a.) (Ilegível) — Diretor
Superintendente.

(Ext. — 15, 16 e 17|3|62)

SOARES DE CARVALHO, SABÓES E ÓLEOS S/A.
Assembléia Geral Extraordinária

2a. CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 24 do corrente, às 9:00 horas da manhã, com a seguinte ordem :

Alteração dos Estatutos com Aumento do Capital por Subscrição em dinheiro e incorporação de reservas.

Belém, 14 de março de 1962.

Os Diretores :

Manoel Gonçalves Leitão
Cândido Martins Gomes

(Ext. — 15, 16 e 17|3|62)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.**Aviso aos Acionistas**

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99 do decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, para serem examinados, nas horas de expediente, na sede d'este Banco, à praça Visconde do Rio Branco, número 90 (noventa), os seguintes documentos, todos referentes ao exercício de 1961:

- a) Relatório da Diretoria;
- b) Contas de Lucros e Perdas;
- c) Balanços semestrais;
- d) Pareceres do Conselho Fiscal.

Belém, 10 de março de 1962.

(a) Eliezer de França Ramos Filho — Presidente, em exercício.

(Ext. — Dias 10 e 18|3|62).

**CASA FAROL
SILVA DUARTE —
FERRAGENS S. A.****A V I S O**

Convidamos os Srs. acionistas à comparecerem em nossa sede social à Av. Castilho França, 41|44, a fim de satisfazerem ao pagamento da cota que lhe cabe no aumento de capital aprovado em Assembléia Geral Extraordinária do dia 7 de março de 1962, e cauculado em 50% das ações que possuirem.

Lembramos que pela Lei das Sociedades Anônimas tem o acionista o prazo de 30 dias para satisfazer o citado pagamento, findo o qual perderá o direito a subscrição aludida.

Belém, 14 de março de 1962
A Diretoria

(aa) João Domingues Duarte
— Celina Pernambuco
da Silva.
(Ext. — Dias — 15, 16 e 17|3|62)

**SOARES DE CARVALHO,
SABÓES E ÓLEOS S.A.
Assembléia Geral Ordinária**

Convidamos os Srs. acionistas a reunir em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 24 do corrente, às 8,30 horas da manhã, para deliberar sobre:

Apreciação e votação das contas do exercício findo.

Eleição da Diretoria, Sub-Diretoria e Conselho Fiscal, fixando-lhes os seus honorários.

Belém, 14 de março de 1962,
Os Diretores:

Manoel Gonçalves Leitão
Cândido Martins Gomes
(Ext. — 15, 16 e 17|3|62)

**FAZENDAS SANTA CRUZ
DA TAPERA S.A.****Assembléia Geral Ordinária****Convocação**

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a se realizar em nossa sede comercial, à avenida Independência, 565, às 16 horas do dia 24 de março de 1962 com o fim de:

a) tomar conhecimento e deliberar sobre as contas da Diretoria, Balanço Geral e demonstração de conta de Lucros e Perdas, de 31 de dezembro de 1961 e parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1962|63;

c) fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer.

Pará, 23 de fevereiro de 1962.

(a) Mário Acatauassú Nunes — Diretor Administrativo.

(Ext. — 27|2; 17 e 24|3|62).

**RÁDIO AMAZÔNIA —
COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S. A.****"R A C I S A"****Assembléia Geral Ordinária**

Convocamos os Srs. Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de março do corrente ano, às 10 horas, na sede social, à Trav. Padre Eutíquio, n. 228, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação da Contas da Diretoria ref. ao exercício de 1961;

b) Eleição da Diretoria para o triênio 1962|1964;

c) Eleição do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém, 14 de março de 1962
A Diretoria

(aa) João Domingues Duarte
— Celina Pernambuco
da Silva.

(Ext. — Dias — 15, 16 e 17|3|62)

**FORÇA E LUZ DO PARÁ S.A.
AVISO AOS ACIONISTAS**

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram na sede destá Empresa à Av. Independência, 209 e nas horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627, de 26-9-1940, que rege as Sociedades por ações.

Belém, 13 de março de 1962.

A Diretoria

(Ext. — 15, 16 e 17|3|62)

**PARÁ REFRIGERANTES
S. A.****Assembléia Geral Extraordinária**

Pelo presente convidamos os srs. Acionistas de nossa Empresa a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará em nossa sede social à Travessa Lomas Valentinas n. 1124, nesta cidade, às 17 horas do dia 26 do mês corrente, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) Reforma dos Estatutos

b) O que ocorrer.

Belém, Pará, 15 de março de 1962.

(a) Firmino Mattos, Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 16, 20 e 24|3|62).

**FAZENDAS SANTA CRUZ
DA TAPERA S.A.****Aviso aos Acionistas**

Levamos ao conhecimento dos srs. acionistas que, em nossa sede comercial, à avenida Independência, 565, de acordo com o decreto n. 2627, de 26 de setembro de 1940, se encontram à disposição dos mesmos os livros e documentos que serviram de base para o balanço de 31|12|1961.

Pará, 23 de fevereiro de 1962.

(a) Mário Acatauassú Nunes — Diretor Administrativo

(Ext. — Dias 27 e 28|2; 16 e 23|3|62).

**CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO S.A.****Assembléia Geral Ordinária
(CONVOCAÇÃO)**

Em cumprimento aos nossos Estatutos e Lei que rege as Sociedades Anônimas, comunicamos aos estimados acionistas que no dia 17 de março corrente, às 17:00 horas em nossa sede social à Rua 13 de Maio, 214, nesta cidade, será realizada à Assembléia Geral Ordinária, na qual será discutido o seguinte:

a) aprovação das contas da Diretoria referente ao exercício de 1961;

b) o que ocorrer.

Belém, 13 de março de 1962.

(a) João da Silva Cunha —

Diretor Presidente.

(Ext. — 15, 16 e 17|3|62)

(Ext. — 15 e 29|3 e 14|4|62)

FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA

Edital de Concorrência Pública N. 2/62

De ordem do Sr. Sng. Thomaz da Silva Machado, Presidente da comissão de Concorrência Pública, comunico que a Fundação SESP deseja adquirir, mediante pronta entrega, o seguinte:

A) 1 (uma) bomba turbina para poço profundo, marca KSB, modelo ETA|VR, com saída de recalque acima do piso, redutor de velocidade em ângulo reto e eixo cardan, para as seguintes condições de serviço:

- a) Vazão — 30m³/hora;
- b) Altura manométrica total — 30 metros;
- c) Diâmetro do poço — 3 metros;
- d) Profundidade do poço — 11,40 metros;
- e) Profundidade do nível mínimo de água no poço — 10,40 metros.

B) 1 (uma) bomba turbina para poço profundo, marca KSB, modelo ETA|VR, com saída de recalque acima do piso, redutor de velocidade em ângulo reto e eixo cardan, para as seguintes condições de serviço:

- a) Vazão — 36 m³/hora;
- b) Altura manométrica total — 38 metros;
- c) Diâmetro do poço — 3 metros;
- d) Profundidade do poço — 12 metros;
- e) Profundidade do nível mínimo de água no poço — 11 metros.

C) 4 (quatro) motores Diesel, marca MWM, Modelo KD-12-Z, 2 cilindros, 11-22 HP, 1000/2000 RPM, partida manual, com:

- a) Refrigeração para radiador tropical;
- b) Tanque e filtro de óleo combustível;
- c) Cantoneiras para atracação à base;
- d) Filtro de ar em banho de óleo;
- e) Silenciador para descarga;
- f) Livro de instruções;
- g) Jogo de ferramentas;
- h) Polia de 6" de diâmetro com 4 gornes "B";
- i) Embreagem.

D) 1 (uma) plaina limadeira MERMOR, de fabricação nacional, com as seguintes características:

- a) Modelo — 600 ED;
- b) Curso total — 600 mm;
- c) Movimento horizontal automático da mesa : 600 mm;
- d) Movimento vertical automático da mesa : 500 mm;
- e) Distância máxima entre o porta ferramenta e a mesa — 400 mm;
- f) Descida vertical do cabeçote de movimento manual: 120 mm;
- g) Número de velocidades : 4;
- h) Golpes/minuto 17/88;
- i) Potência : 2,1/2 HP;
- j) Peso : 1.450 Kg.

E) 1 (uma) unidade industrial "Dinax", propulsão diesel "Mercedes-Benz", modelo 605 de 6 cilindros, 55/65 HP, 1500/1800 RPM, 4 tempos, arranque elétrico, com:

- a) Refrigeração por radiador tropical;
- b) Tanque e filtro de óleo combustível;
- c) Filtro de ar em banho de óleo;
- d) Silenciador para descarga;
- e) Embreagem;
- f) Livro de instruções.

F) 1 (um) motor diesel, industrial, marca "MWM", modelo KD-12-V, de 4 cilindros 22/44 HP, 1000/2000 RPM, partida elétrica, com:

- a) Refrigeração por radiador tropical;
- b) Tanque e filtro de óleo combustível;
- c) Cantoneira para atracação à base;
- d) Filtro de ar em banho de óleo;
- e) Silenciador para descarga;
- f) Polia de 12" de diâmetro c/4 gornes B;
- g) Livro com instruções;
- h) Jogo de ferramentas e manivela;
- i) Bateria seco-carregada de 12 v/105 A;
- j) Cabos positivos c/1 metro de comprimento.

As bombas referentes aos itens A e B deverão ser fornecidas com um cabeçote de transmissão em ângulo reto e eixo flexível de 0,60 m, para serem acopladas a um motor diesel marca MWM, modelo K-12-Z, 11-22 HP, 1000/2000 RPM.

Os motores referentes aos itens C e E, deverão ser fornecidos equipados com embreagem devidamente montadas.

As cauções de inscrição: para os diversos itens na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) poderão ser feitas em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e serão depositadas na Seção de Contabilidade da Fundação SESP, até às 16 horas do dia 12 de Março de exercício de 1961.

A despesa com a aquisição dos itens A, B e C, correrá por conta das verbas F. SESP e FG-37-A, exercício de 1961; e dos itens D, E, F, correrá por conta da verba FG-37-B, exercício de 1961.

As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes.

Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira.

As cauções para garantia do contrato a ser assinado serão de 10% sobre os valores totais dos mesmos, podendo a administração dispensá-las se assim entender em face da notória idoneidade do contratante.

A adjudicação de fornecimento dependerá de verificação não só de menor preço, mas também das condições que resultem um menor ônus para a Fundação, reservando-se à administração a faculdade de preferir o menor preço global, motivo pelo qual as propostas deverão apresentar, também, essa fórmula em sua descrição.

Reserva-se à Fundação o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso.

Poderá a Fundação SESP reservar-se o direito de anular em todo ou em parte a presente concorrência, de acordo com o artigo 740 do R.G.C.P.

O Pagamento será feito em processo normal na Seção de Contabilidade da Fundação SESP não sendo aceitas outras formas de compromissos em relação ao pagamento.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, assinadas pelo responsável, em envelopes fechados e endereçadas ao Diretor da Fundação SESP (concorrência n. 2/62), e serão abertas na presença dos interessados às 9 horas da manhã do dia 13 de março de 1962, à rua Sto. Antônio, n. 237 — 3º andar — Sala 307.

Os concorrentes cujas propostas não forem aceitas, poderão levantar as cauções de inscrição no dia imediato ao da abertura das propostas.

Adarlindo Rodrigues da Costa:

Secretário

(Ext. Díias 28/2, 8 e 12/3/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SÁBADO, 17 DE MARÇO DE 1962

NUM. 5.553

ACÓRDÃO N. 553

Apelação Cível de Santarém
Apelante: — José Rui de Souza.

Apelado: — Tito Imbiriba Galúcio.

Relator: — Des. Agnaldo Monteiro Lopes.

Ementa: — É de agravo e não de apelação o recurso cabível da decisão pela qual o juiz negando ao autor o direito de demandar o réu, julga-o carecedor do direito de ação. Em tal caso, a decisão não pode ser tida como definitiva, porque não enfrentou o mérito do dedido, a sua substância, a verdadeira causa de pedir, detendo-se o juiz numa preliminar, que por ser referente às condições de admissibilidade da ação, é impeditiva do conhecimento da questão principal.

O fato mesmo de ficar intocado o mérito da ação descarateriza o sentido definitivo da decisão, pois, em caso de provimento do recurso, de ficar intocado o mérito da ação descarateriza o sentido definitivo da decisão, pois, em caso de provimento, dever-se-á devolver o julgamento à instância, a quo, para que enfrente e decida a questão principal.

Na verdade, para que se inscreva uma demanda impõe-se que entre as partes se possa estabelecer o vínculo processual, a fim de que a sentença, que é o remate natural, se possibilite a execução contra qualquer delas.

Se alguma das partes não foi parte no negócio, de que deriva a ação, mas nesta se viu envolvida por má fé ou outro motivo, é óbvio que, em tal caso, a execução se torna impossível.

II — Bem decidiu o Dr. Juiz a quo julgando o A. carecedor de ação, porque, em verdade, versando a ação sobre a existência duma parceria pecuária cumpria ao autor comprovar, desde logo, a sua condição de parceiro do réu, para ser admitido a exigir deste os lucros resultantes dessa parceria.

Tão frageis se apresentam os direitos invocados pelo autor na ação, que, de começo, pretendeu do réu — não os alegados lucros da parceria por empréstimo. No curso da ação e já ultrapassada a fase da "litis contestatio" é que o réu se lembrou de que era parceiro do autor e como tal com direito de reclamar os lucros dessa parceria.

Na contestação, o réu, ora apelado, negou houvesse entretido qualquer negócio sobre cavalos, com o qual o encantado. Desenvolvendo-se assim a ação se transformou em um encantamento, numa querela entre tanto. Uma parceria pecuária, que não se alegou, e posteriormente os cavalos foram dados para o réu em comum.

Instaurado o feito em audiência, com produção das provas orais, o Dr. Juiz a quo, com certeza de fato,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

32 usque 33 julgou o A. carecedor do direito de ação.

Dai o recurso sob exame:

I — É de agravo e não de apelação o recurso cabível da decisão pela qual o Juiz negando ao autor o direito de demandar o réu, julga-o carecedor do direito de ação. Em tal caso, a decisão não pode ser tida como definitiva, porque não enfrentou o mérito do pedido, a sua substância, a verdadeira causa de pedir, detendo o Juiz numa preliminar, que, por ser inerente às condições de admissibilidade da ação é impeditiva do conhecimento da questão principal.

O fato mesmo de ficar intocado o mérito da ação descarateriza o sentido definitivo da decisão, pois, em caso de provimento do recurso, de ficar intocado o mérito da ação descarateriza o sentido definitivo da decisão, pois, em caso de provimento, dever-se-á devolver o julgamento à instância, a quo, para que enfrente e decida a questão principal.

Na verdade, para que se inscreva uma demanda impõe-se que entre as partes se possa estabelecer o vínculo processual, a fim de que a sentença, que é o remate natural, se possibilite a execução contra qualquer delas.

Se alguma das partes não foi parte no negócio, de que deriva a ação, mas nesta se viu envolvida por má fé ou outro motivo, é óbvio que, em tal caso, a execução se torna impossível.

II — Bem decidiu o Dr. Juiz a quo julgando o A. carecedor de ação, porque, em verdade, versando a ação sobre a existência duma parceria pecuária cumpria ao autor comprovar, desde logo, a sua condição de parceiro do réu, para ser admitido a exigir deste os lucros resultantes dessa parceria.

Tão frageis se apresentam os direitos invocados pelo autor na ação, que, de começo, pretendeu do réu — não os alegados lucros da parceria por empréstimo. No curso da ação e já ultrapassada a fase da "litis contestatio" é que o réu se lembrou de que era parceiro do autor e como tal com direito de reclamar os lucros dessa parceria.

Entretanto a prova da existência dessa parceria se reduziu aos dizeres de uma ou duas testemunhas o que é inadmissível, face ao disposto no art. 141 do Código Civil.

Não sendo inerente ao autor a condição de credor frente ao réu a qualidade primacial que deve de-

rivar da própria natureza do ato, que deu causa à lide, é manifesto que nenhum direito lhe assiste de demandar o réu.

Do exposto:

Acordam os Juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça em, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, conhecer, preliminarmente, o recurso como agravo de petição, e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, mantida, dest'arte, a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.
Belém, 3 de novembro de 1961.

— (aa) Alvaro Pantoja, Presidente
— Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 554

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Oswaldo Lins Wандерley.

Apelado: — Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S. A.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Não vizando a ação proposta anular qualquer deliberação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, por irregularidades verificadas na sua convocação ou instalação, nem por violação da lei ou dos estatutos, nem finalmente, por erro, dolo, fraude ou simulação, não tem cabimento a prescrição constante do art. 156 da Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

... O Prazo para a ação de cobrança de honorários dos diretores das sociedades anônimas é o cumprido em direito comercial: 20 anos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da capital, em que é apelante, — Oswaldo Lins Wандерley; e, apelados, — Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S. A.

Acordam os Juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, dar provimento à apelação para, reformando a decisão apelada, mandar que o doutor Juiz a quo prossiga no feito, julgando-o afinal, quanto ao mérito, como de direito e prova dos utros.

E, assim decidem:

A preliminar de prescrição do direito do autor, ora apelante, suscitada pela ré, — Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S. A., com fundamento no disposto no art. 156 da Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, não tem aplicação ao caso dos autos.

Dispõe o art. invocado: — "Prescreve em três anos a ação para anular as deliberações tomadas em assembleia geral ou especial, irregularmente convocada ou dos Estatutos ou civada de ou dos Estatutos ou vivida de erro, dolo, fraude ou simulação".

A prescrição é a extinção de uma ação ajuizável, em virtude da inércia de seu titular durante um certo lapso de tempo, na ausência de causas preclusivas de seu curso. O prazo preisional ou o tempo da prescrição, é aquele que a lei expressamente estabelece para cada ação.

O Código Civil estatute um prazo geral para as ações pessoais e para as reais, e prazos especiais para diversas ações. Em direito comercial os prazos de prescrição estão reaulados pelos arts. 441 a 456 do Código Comercial.

Assim, toda a ação para a qual não haja um prazo especial, fica sujeita ao prazo geral, segundo sua natureza.

Trajano de Miranda Valverde, no vol. II às págs. 207 de seu livro "As Sociedades por Ações" diz: — as deliberações da assembleia geral ordinária ou extraordinária, por irregularidades verificadas na sua convocação ou instalação, nem por violação da lei ou dos estatutos, nem finalmente, por erro, dolo, fraude ou simulação, não tem cabimento a prescrição constante do art. 156 da Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

... O Prazo para a ação de cobrança de honorários dos diretores das sociedades anônimas é o cumprido em direito comercial: 20 anos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da capital, em que é apelante, — Oswaldo Lins Wандерley; e, apelados, — Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S. A.

Acordam os Juízes da Segunda

Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade,

dar provimento à apelação para,

reformando a decisão apelada,

mandar que o doutor Juiz a quo

prossiga no feito, julgando-o afinal,

quanto ao mérito, como de direito e prova dos utros.

Evidentemente, não agiu com aerto o doutor juiz a quo.

Em matéria comercial prevalece

o princípio de que, — não é

possível ampliar, por analogia, a

aso não prescrito e meio expressa, preceito que regula a prescrição a determinada hipótese.

autor, ora apelante, pela ação proposta pretende a cobrança de um crédito pessoal por serviços prestados à ré e da qual alega ter sido diretor, no período correspondente ao primeiro semestre do ano de 1956, período esse e trabalho não contestados pela ré que apenas invoca o reconhecimento em seu favor do direito de não mais ser acionada, por prescrição do direito do autor.

Entretanto, a prescrição invocada não tem aplicação ao caso dos autos, não comportando ampliações. E, não sendo como não é caso taxativo de prescrição especial, deve cair na regra geral.

Aloísio Lopes Pontes, em seu livro "Sociedades Anônimas", vol. II, fls. 170, diz o seguinte: — Os administradores têm direito de usar da ação competente — ordinária, para haver seus honorários, que tem natureza quirografária, não privilegiada. Essa ação não prescreve em um ano, desde que, não sendo os administradores, prepostos da sociedade anônima, não lhes é aplicável a contida no art. 448 do Cód. Commercial. O prazo de prescrição dessa ação é o comum em direito comercial: vinte (20) anos.

Assim sendo, o direito do autor não prescreveu, competindo a ré, um a última análise demonstrar que os serviços alegados pelo mesmo não foram prestados ou que ele não exerceu a função remunerada que a lega.

Isto posto:

A decisão recorrida não pode ser mantida, por violadora da lei.

Custas pela ré apelada.

Belém, 10 de novembro de 1962.

— (aa) Alvaro Pantoja, Presidente
— Eduardo Mendes Patriarcha,
Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de novembro de 1961. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 555 Recurso Penal "ex-officio" da Capítulo

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.

Recorrido: — Maria de Nazaré Martins Seabra.

Relator: — Desembargador Agnaldo Monteiro Lopes.

EMENTA: — As leis de proteção à economia popular não excluem a liberação de contratar. A majoração de alugueis, livremente convencionada entre locador e locatário, não constitui infração penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal, oriundos da comarca da capital:

A recorrida Maria de Nazaré Martins Seabra se impõe os delitos previstos nos incisos I e VIII, art. 9º, da lei n. 1521, de 26 de dezembro de 1951, que regula os chamados crimes contra a economia popular, por ter segundo a denúncia, majorado abusivamente a sub-lotação dos diversos cômodos da casa n. 272, à Avenida Governador José Malcher, inclusive o que é ocupado pela vítima dentista José Thiers Cardoso, que pagando Cr\$ 1.500,00 foi obrigado a fazê-lo a base de Cr\$ 1.800,00. Como se insurgisse contra essa exigência a recorrida trancou a porta da entrada, obstante a que os clientes de Thiers tivessem acesso ao seu gabinete dentário instalado em um daqueles cômodos.

Em sentença, de que recorreu

"ex-officio", o Dr. Juiz absolveu a acusada, sustentando que a majoração ocorreu por concenso das partes, não havendo, pois, delito a punir; quanto ao trancamento da porta, para impedir o uso do prédio, não encontrou provas a respeito.

Nesta instância, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado é pelo desprovimento do recurso.

É de se confirmar por seus próprios fundamentos a decisão recorrida.

Na verdade a incriminada majoração ocorreu em janeiro de 1958 com ela se conformando a vítima tanto que nessa base pagou os alugueis até setembro do mesmo ano. Sómente ao receber a notificação para desocupar o ônibus sub-locado pois a loatária pretendia utilizá-lo é que se apercebeu de que estava sendo espoliada pela recorrida surgindo daí a representação à autoridade policial que ensejou o processo exame.

É certo que a lei de inquilinato proíbe a majoração dos alugueis. Todavia essa providência, instituída em favor dos locatários e sub-locatários, se mostra frustrânea, desde que estes e aqueles se submetam, espontaneamente, à majoração, retomando destarte, a liberdade de contratar. A lei pune o abuso, a exploração e a ganância. Mas quem se sujeita à exploração, estimula a ganância corporílica o abuso, renuncia a tutela legal, desligando-se livremente, da proteção que lhe posse o poder público.

Com tal proceder, descobre-se a ação inibidora da autoridade na contenção dos ganhos insensatos e limita o poder punitivo do Estado contra o pretenso explorador.

O que se afigura desnublado de qualquer dúvida é que, pagando, sem reclamar, por largo tempo, o aluguel com o incriminado aumento, a vítima se não expressa, pelo menos implicitamente, com ele teria concordado, rebelando-se entretanto, ao ter conhecimento das providências preliminares para o despejo, que a sub locadora estava tomado.

A reação para ser legítima e maculada de qualquer suspeita deve ser imediata à exigência descabida e não emergir, tardivamente, num instante em que se mostra desacaracterizada de qualquer sentimento defensável. Traumatizado com a atitude da senhora em lhe retomar o cômodo onde matem o seu consultório dentário, o dentista Thiers, o quixoso ragiu com a queixa à polícia, atribuindo-lhe os crimes, de que cogita o presente processo.

Não se provou, da mesma sorte, que, para obstar o uso do prédio e nele impedir o ingresso dos clientes do queixoso, a ré ora recorrida, tenha promovido o trancamento da porta de entrada.

Assim,

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade em negar provimento ao recurso "ex-officio", para que submeta, pelos seus próprios fundamentos, a decisão recorrida. Custas na forma da lei.

Belém, 3 de novembro de 1962.
— (aa) Alvaro Pantoja, Presidente
— Agnaldo Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de novembro de 1961. — (a) Luís Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Concurso para Juiz Substituto da Justiça do Estado da Guanabara. De ordem do Exmo. Senhor Desembargador Fernando Maximiliano, Presidente da Comissão de Inscrição, faço ciente a todos interessados que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a encerrar-se impreterivelmente no dia 10 (dez) de abril de 1962 de acordo com a resolução do Egrégio Conselho da Magistratura, ficam abertas as inscrições para o concurso de Juiz Substituto da Justiça do Estado da Guanabara.

De acordo com o disposto no § 3º, do art. 3º do Regulamento do Concurso, aprovado pelo Tribunal de Justiça e publicado nos Diários da Justiça de 8 e 15 de janeiro de 1962, transcrevo as seguintes disposições do mencionado Regulamento:

Art. 4º — Os pedidos de inscrição serão dirigidos ao Presidente da respectiva Comissão.

Parágrafo único — Neles indicará o requerente em rigorosa ordem cronológica os diversos períodos de sua atuação como advogado, Juiz, órgão do Ministério Público, serventuário ou funcionário da Justiça ou do Ministério Público, precisando, quanto possível, local e época de cada um deles, e nomeando as principais autoridades ou pessoas privadas com as quais esteve, então, em contacto.

Art. 5º — Serão instruidos os requerimentos com os seguintes documentos:

I — prova de ser o requerente brasileiro;

II — prova de haver completado 25 anos de idade e contar menos de 48;

III — prova de ser doutor ou bacharel em direito por faculdade oficial ou reconhecida;

IV — prova de contar durante os últimos cinco anos, prática forense, como advogado, juiz, órgão do Ministério Público, serventuário funcional da Justiça ou do Ministério Público;

V — Prova de não sofrer de molestia infecto-contagiosa ou repugnante e de defeito físico que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

VI — prova de haver feito exame psicotécnico de personalidade em instituição oficial especializada ou em organização reconhecida como capacidade para esse tipo de exame pela Associação Brasileira de Psicotécnica;

VII — folha corrida, relativas aos crimes comuns e especiais, passadas pelas autoridades dos lugares onde o requerente tenha tido domicílio no decênio anterior e, provada esta circunstância, residência no último ano;

VIII — prova de não haver no exercício da advocacia sofrido acusações desabonadoras ou penalidades;

IX — um retrato, tamanho 3x4;

X — indicação precisa, inclusive telefônica, de sua residência oficial de trabalho, no Estado ou de pessoas a quem possam ser feitas as comunicações referentes aos atos de realização do concurso;

XI — declaração do requerente ou de seu procurador bastante de conhecer e aceitar as prescrições deste Regulamento e a elas submeter-se;

Art. 6º — Além dos documentos aludidos no artigo anterior, com-

probatórios dos requisitos legais indispensáveis à inscrição no concurso, é obrigado o requerente a instruir sua petição com títulos demonstrativos de sua capacidade técnica como jurista. Constituirão para esse efeito títulos:

I — Os trabalhos jurídicos pelo requerente elaborados, no exercício da advocacia, judicatura, Ministério Público ou das demais funções referidas no art. 5º, IV;

II — trabalhos jurídicos de sua autoria (obras, estudos, pareceres);

III — o exercício de magistério jurídico como professor catedrático, docente livre, ou outra função equivalente;

IV — a aprovação, pelo menos com a nota boa, em concurso de provas técnicas para cargos de judicatura, Ministério Público ou ensino jurídico;

§ 1º — Não constituem títulos:

a) a simples prova de desempenho de cargos públicos ou funções eletivas;

b) trabalhos cuja autoria exclusiva não esteja provado;

c) meros atestados de capacidade técnica, ou boa conduta profissional.

§ 2º — Os títulos referidos no número 1 serão oferecidos em exemplares datilografados ou impressos, desses trabalhos, comprovada, de modo certo, sua autenticidade.

§ 3º — Os referidos no n. II mediante o oferecimento de exemplar, impresso ou datilografado, da obra, estudo, parecer ou trabalho, comprovada devidamente a autoria.

§ 4º — Os referidos no n. III, serão provados mediante certidão na qual se especifica a disciplina ensinada e, se possível há quanto tempo o é pelo requerente.

§ 5º — Os referidos no n. IV, mediante certidão da qual constem a autureza das provas exigidas e as notas da aprovação obtida pelo requerente.

Art. 8º — O Presidente da Comissão indeferirá, desde logo, o pedido de inscrição:

I — do qual se evidencia não oferecer o requerente qualquer dos documentos enumerados nos artigo 5º;

II — desacompanhado dos títulos exigidos no n. I, do art. 6º;

III — de que não conste a indicação prestada no parágrafo único do artigo 4º.

Parágrafo único — Todavia, se houver na documentação apenas omissões sanáveis, o Presidente concederá ao candidato para esse fim, prazo que não poderá ultrapassar o término do prazo da inscrição.

Art. 10. parágrafo único — Qualquer pessoa poderá representar contra pedido de inscrição, oferecendo ou indicando as provas do artigo em relação ao requerente.

Art. 11. parágrafo 4º — Poderá a Comissão indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentados os documentos do artigo 5º e os títulos do artigo 6º se entender faltarem ao requerente aptidões pessoais para o bom desempenho do cargo.

Art. 12. § 1º — A qualquer tempo até a terminação do concurso, qualquer Comissão, Desembargador, ou Membro do Conselho da Ordem dos Advogados, Seção do Estado, poderá pedir o cancelamento de inscrição concedida,

Art. 6º — Além dos documentos aludidos no artigo anterior, com-

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — SÁBADO, 17 DE MARÇO DE 1962

NUM. 1.582

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

(*) LEI N. 2470 — DE 4 DE JANEIRO DE 1962

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafos 2º e 4º da Constituição Política do Estado do Pará, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a promover a abertura do crédito especial de duzentos e noventa mil e dezessete cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 290.017,60), destinado à cobertura do pagamento à funcionária Antonieta Dólores Teixeira, escrivã da Mesa de Rendas de Santarém, referentes aos proventos a que a mesma fez jus nos períodos compreendidos de

janeiro a agosto e de 23 de outubro a 31 de dezembro do exercício de 1957.

Art. 2º A despesa decorrente de artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 4 de Janeiro de 1962.
Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente em exercício

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. de 10-2-62.

cia Militar do Estado, José Rezende Silro.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tenho em vista o que consta do Processo n. 01395/61/OF/SIJ, Decreta:

Art. 1º — Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 4.142,

de 19 de setembro do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3.609, de 4 de julho do

mesmo ano, que promoveu à graduação de sub-tenente, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, o 1º sargento da Polícia Militar do Estado, José Rezende Filho e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a receber os proventos de treze mil seiscentos e quarenta e sete cruzeiros (Cr\$ 13.647,00) mensais ou sejam cento e sessenta e três mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 163.764,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1º de setembro de 1960. Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogadas, as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1961 — aa) Newton Burlamaqui de Miranda — Governador do Estado, em exercício — Péricles Guedes de Oliveira — Secretário do Interior e Justiça.

Tratando-se de cumprimento de decisão desta Corte de Contas, foi dispensada nova audiência do digno representante do Ministério Público.

É o relatório.

VOTO — Regularizado, pois, o processo com o necessário cumprimento do dito Acórdão e a consequente exatidão dos proventos, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo registro".

Voto do sr. ministro Sebastião Machado: — "Defiro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — Ratificando os votos que te-

nho proferido em julgamentos análogos, nego o registro, por que houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

José M. de Vasconcelos Machado

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Fui Presidente: — Flávio Nunes

Bezerra — Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 4.222

(Processos ns. 8.554, 7.640, 7.823, 8.029, 8.110, 8.346, 7.927 e 8.862)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu à exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da Escola de Enfermagem do Pará, relativa ao exercício financeiro de 1960 (mil novecentos e sessenta), de acordo com a dotação constante da tabela n. 108 da lei orçamentária do referido exercício e assim consignada:

1) — Alimentação 1.200.000,00

2) — Material de

Escritório 60.000,00

3) — Outras Utilidades 72.000,00

total de Cr\$ 1.332.000,00

no total tudo como dos autos consta.

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o necessário "Alvará de Quitação" a favor da Escola de Enfermagem do Pará, na pessoa da sra. Maria Letícia de Souza Bergh, sua Diretora, no exercício de 1960, relativamente à importância de Cr\$ 1.332.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil cruzeiros).

Belém, 3 de novembro de 1961.

(aa) — Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente.

— Sebastião Santos de Santana — Relator.

— Mário Nepomuceno de Sousa e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Flávio Nunes

Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião

Santos de Santana: — Relator:

— "Versa o presente processo

sobre a prestação de contas da

"Escola de Enfermagem do Pará"

referente ao exercício de 1960 e

originado dos processos ns. 7.640,

7.823, 7.927, 8.029, 8.110, 8.346.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

R\$ 554 e R\$ 862, abrangendo os meses de Janeiro à Dezembro/60. A despesa ocorreu à conta da verba "Secretaria de Saúde Pública" — consignação Escola de Enfermagem do Pará — Tabela n. 108 — sub-consignação Material de Consumo, no valor total de Cr\$ 1.332.000,00.

RECEITA

	DESPESA
Alimentação	1.200.000,00
Material de Escritório	60.000,00
Outras Utilidades	72.000,00
	1.332.000,00
Saldo a recolher	25,00
	Cr\$ 1.332.000,00

Regularizando este, o dr. auditor Benedito Nunes apresenta relatório e o dr. sub-procurador, em seu parecer, opina favoravelmente.

Aprovo a presente prestação de contas, devendo a preclarra Presidência d'este Tribunal expedir o competente "Alvará de Quitação" no valor de Cr\$ 1.332.000,00 em favôr do interessado por estas".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

— "De

acôrdo com o Exmo. sr. ministro Relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Tendo o Exmo. sr. ministro Relator que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele inicada".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
José M. de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Flávio Nunes
Bezerra — Sub-Procurador.

T

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Benedito Carvalho, Secretário de Estado do Governo, no exercício financeiro de 1957

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Benedito Carvalho, Ex-Secretário de Estado de Governo, no exercício financeiro de 1957, para, no prazo e dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 4.540,20, assim especificada: saldo a recolher, Cr\$ 374,80 e a prestar contas Cr\$ 4.166,40, referente ao citado exercício financeiro de 1957.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(G. — 24, 26, 28; 31-1; 1, 3, 4,
7, 9, 10, 14, 16, 18, 21 e 22-3-62)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Drs. Benedito Caeté Ferreira e Iracelir Rocha, que estiveram, em 1955 como titulares da Secretaria de Estado de Produção.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 42, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro sita, como citado ficam através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Drs. Benedito Caeté Ferreira e Iracelir Rocha que estiveram, em 1955, como titulares da Secretaria de Estado de Produção, para, no prazo de

dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, esclarecerem a exata situação das contas referentes àquele exercício financeiro, quanto ao total de Cr\$ 269.079,40, dos quais Cr\$ 1000.000,00 não foram prestados contas e Cr\$ 169.079,40 não tiveram comprovação legal, e ao não recolhimento de diferença na Taxa de Previdência Social, no valor de Cr\$ 30.150,00.

Belém, 19 de fevereiro de 1962.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Ministro Presidente

(G. — Dias 23, 24, 27, 28-2; 1,
2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 17, 20,
22 e 24-3-62)

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Osvaldo Meireles Cunha, Prefeito Municipal de Jurutí, em 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Osvaldo Meireles Cunha, Prefeito Municipal de Jurutí, referente ao exercício de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 27.615,00 (vinte e sete mil, seiscentos e quinze cruzeiros), do citado exercício financeiro de 1960.

Belém, 13 de fevereiro de 1962.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — Dias 16; 17; 20; 22; 24; 27;
28-2; 1; 2; 3; 4; 7; 8; 10; 13;
15; 16 e 17-3-62)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Celestino Pereira da Rocha, ex-diretor do Departamento Estadual de Águas, no exercício financeiro de 1957

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Celestino Pereira da Rocha, ex-Diretor do Departamento Estadual de Águas, no exercício financeiro de 1957, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 7.359,20 (sete mil trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte centavos), do citado exercício financeiro de 1957.

exercício financeiro de 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 7.359,20 (sete mil trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte centavos), do citado exercício financeiro de 1959.

Belém, 7 de fevereiro de 1962.

(a.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente.

(G. 13 — 14 — 15 — 16 —
20 — 21 — 23 — 24 — 27 e
28-2; 1 — 2 — 3 — 6 — 7 —
8 — 9 e 11-3-62).

E D I T A L

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Celestino Pereira da Rocha, Diretor do Departamento Estadual de Águas, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro sita, como citado ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Eng. Celestino Pereira da Rocha, Diretor do Departamento Estadual de Águas, no exercício financeiro de 1956,

para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação da importância de Cr\$ 531.298,80 (quinquinhos e trinta e hum mil duzentos e noventa e oito cruzeiros e oitenta centavos), do citado exercício financeiro de 1956.

Belém, 19 de fevereiro de 1962.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — Dias — 23, 24, 27, 28-2; 1,
2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 17, 20,
22 e 24-3-62)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Hermínio Pessoa, Secretário de Saúde Pública, no exercício financeiro de 1955

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Hermínio Pessoa,

Secretário de Saúde Pública, no exercício financeiro de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação da importância de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros), do citado exercício financeiro de 1955; empregada à conta de crédito orçamentário do Estado.

Belém, 14 de fevereiro de 1962.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(Dias — 16; 17; 20; 22; 24; 27;
28-2; 1; 2; 3; 4; 7; 8; 10; 13;
15; 16 e 17-3-62)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Flávio de Oliveira Bentes, Prefeito Municipal de Fáro, referente ao exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Flávio de Oliveira Bentes, Prefeito Municipal de Fáro, referente ao exercício de 1959;

referente ao citado exercício financeiro de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Flávio de Oliveira Bentes, Prefeito Municipal de Fáro, referente ao

exercício financeiro de 1959.

Belém, 26 de fevereiro de 1962.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. 1 — 2 — 6 — 7 — 8 — 9 —
10 — 14 — 15 — 16 — 20 — 23 —
24 — 28 — 29 — 30-3-62)